CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA W LIVRE LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO, e do outro lado a empresa W LIVRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.978/0001-57, com sede AV Jose Euzebio Correa, Nº 168, Andar 1º, Bairro João Duarte Manso, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP:29600-000, representada neste ato por Roberto Livre Teles da Silva, inscrito no CPF nº 086.758.157-35, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Rua Izabel Amorim Pires, Nº 164, Bairro João Valim, em Afonso Claudio/ES, CEP: 29600-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cartucho novos e recarga, câmera de segurança e interfone para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor da presente contratação será de R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme especificações dos produtos e marcas abaixo descritos:

| ITEM | UND | DISCRIMINAÇÃO DO | MARCA | QUANT | VALOR | VALOR |
|------|-----|--------------------------------------|---------|-------|------------|------------|
| | | PRODUTO | | | UNIT. | TOTAL |
| 11 | UND | Adaptador PCI Express Wifi N 300mbps | TP-LINK | 02 | R\$ 199,99 | R\$ 399,98 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, período que viger a garantia do material.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O material deverá ter garantia de 12 (doze) meses.



Página 1 de 3

5.2. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1**. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- **6.2.** Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- **6.3.** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica dos equipamentos.
- **6.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- **6.5.** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.
- **6.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- **6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.
- **6.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A entrega do material deverá ser novo (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- **7.2.** Caso o material não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o material substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do material fora de linha.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**
- **8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 12 de julho de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE

W LIVRE LTDA
ROBERTO LIVRE TELES DA SILVA
CONTRATADA.

Testemunhas:

NOME: Ama faula Alve

CPF: 085. 173. 537-10

2 -

NOME:

n bisano

CPF: 137 SO7 297-86